Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

# IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

**Atendimento ao Cidadão**

| Presencial | Telefone | Horário |
|---|---|---|
| Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA | 77 3667-2245 | Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas |

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

# RESUMO

## PORTARIAS

- PORTARIA EDUCAÇÃO N° 18, DE 09 DE JUNHO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROVIMENTO DE GESTORES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PORTARIA EDUCAÇÃO N° 18,**

**DE 09 DE JUNHO DE 2023.**

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Temporária do Processo Seletivo Interno para PROVIMENTO de Gestores Escolares, e dá outras providências".

**A Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), Município de Pindai-Ba**, em razão do disposto nos artigos 78 e 78-A da Lei Municipal de n.°279, de 06 de dezembro de 2010, alterados pela Lei de n.º 518 de 14 de outubro de 2022, que trata sobre o Processo Seletivo Interno para provimento de Gestores Escolares.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica nomeada a **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SELETIVO INTERNO - CTSI**, com a responsabilidade de conduzir e coordenar o processo de seleção de gestores escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Pindai - BA.

**Art. 2º -** A comissão será composta por 07 (sete) membros titulares e os respectivos suplentes.

**I - MEMBROS TITULARES**

a) Uelton Borges da Silva, Dirigente Municipal de Educação - SEMEC, CPF nº. 286.373.588-88;

b) Eliara Cristina Nogueira da Silva Teixeira, representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, CPF nº 720.269.875-72;

c) Ilidia Souza Silva, representante do Conselho Municipal de Educação de Pindai, CPF nº 320.193.195-00;

d) Maria Madalena Oliveira Cardoso Santos, representante do Comitê do PDDE – SEMEC/Pindaí-BA, CPF nº 949.022.595-91;

e) Priscila Coutinho dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Administração, CPF nº051.089.245-00;

f) Maria de Souza Neves Lisboa, representante da Delegacia Sindical dos Servidores Públicos Municipais de Pindaí, CPF nº660.590.465-68;

g) Delci Pereira Alves, representante do Fórum Municipal de Educação, CPF n.°882.953.205.

**II– MEMBROS SUPLENTES**

a) Eurides Novais de Azevedo, Assessora do Dirigente Municipal de Educação - SEMEC, CPF nº 343.298.205-44;

b) Lucimar Souza Santos Godrim, representante da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, CPF nº780.045.435-53;

c) Monsirleide Fernandes Gomes Rodrigues, representante do Conselho Municipal de Educação de Pindaí, CPF nº001.367.045-06;

d) Eliete Rocha Guimarães, representante da Comitê do PDDE – SEMEC/Pindaí-BA, CPF nº635.138.705-15;

e) Rebeca Tamalle Pereira Castro, representante da Secretaria Municipal de Administração, CPF nº060.456.915-71.

f) Altanir Ladeia Moreira Lobo, representante da Delegacia Sindical dos Servidores Públicos Municipais de Pindaí, CPF nº 005.753.425-01;

g) Eva dos Santos Castro Duarte, representante do Fórum Municipal de Educação, CPF n.º 023.785.005-21.

**§ 1º** - A Comissão será presidida por seu membro titular Maria de Souza Neves Lisboa – CPF n.°660.590.465-68, e nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, por sua suplente.

**§ 2º** - A Comissão será secretariada pelo membro titular Ilídia Souza Silva, CPF n.º 320.193.195-00, e nos casos de ausência, impedimento ou suspeição, por seu suplente.

**Art. 3º** - Compete ao Presidente da CTSI:

I - Conduzir suas respectivas reuniões e deliberações;

II - Solicitar auxílio técnico à SEMEC durante o processo seletivo;

III - Representar a Comissão interna e externamente.

**Art. 4º** - Compete ao Secretário da Comissão:

I - Lavrar as atas dos trabalhos da Comissão, assinando-as conjuntamente com os demais membros;

II - Coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;

III - Propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos Trabalhos da Comissão;

IV - Elaborar os relatórios, assinando-os conjuntamente com os demais membros;

**Art. 5º** - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

**Art. 6º** - Caberá a comissão a avaliação dos títulos e do plano de trabalho administrativo e pedagógico com o auxílio de assessoria pedagógica da SEMEC.

**Parágrafo único**. O Plano de Trabalho da Gestão Escolar deve considerar as dimensões pedagógica, administrativa, financeira e humana e conter:

I - Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

II - Ações para ampliação da participação da Comunidade na Unidade Escolar;

III - Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

IV - Ações para garantia de formação continuada aos Profissionais da Educação sob a sua gestão.

**Art. 7º -** A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, cuidará do local e suporte para o desenvolvimento dos trabalhos, fornecendo toda a estrutura física e técnica necessária para o regular andamento desta comissão.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindaí – Bahia, 09 de junho de 2023.

**UELTON BORGES DA SILVA**
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**